

amparado pelos artigos supramencionados e, também, pelo art. 172 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete “à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município”.

A iniciativa privativa para a matéria está amparada, ainda, no art. 69, IX, da Lei Orgânica, uma vez que o Executivo, na qualidade de poder concedente da prestação do serviço público, tem o poder de regulamentar a atuação do concessionário. Confira-se a seguinte doutrina que corrobora o ora exposto:

“O poder de regulamentar as concessões é inerente e indespojável do concedente. Cabe ao Executivo aprovar o regulamento do serviço e determinar a fiscalização de sua execução, pela forma conveniente.” (Hely Lopes Meireles, in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, Malheiros Editores, 1996, pág. 275).

Por derradeiro, cumpre registrar que no âmbito de todos os entes da federação estão sendo adotadas medidas legislativas com vistas ao enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia no país. Nesta linha mencione-se, por exemplo, que já foram editados:

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;
- o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que “declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”
- o Decreto Municipal nº 59.285, de 18 de março de 2020, que “suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas, eventos ou recepções”;
- o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, expedido no âmbito do Estado de São Paulo, que “dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas”.

À luz do exposto, resta demonstrada a adequação da medida proposta ao ordenamento jurídico positivo, especialmente porque possibilitará a proteção do salário de trabalhadores em segmento integrado, em sua maioria, por população mais carente, não se descuidando da adequada prestação do serviço público, eis que os trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades poderão ser escalados para prestar serviços da mesma

natureza em unidades diversas se assim for necessário, a critério da Administração; bem como pelo fato de que a Administração poderá estabelecer outras condições e contrapartidas em razão da manutenção do pagamento mensal do contrato.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

A Comissão de Administração Pública entende que a situação emergencial presente demanda ações que resultem na manutenção da prestação de serviços contínuos. Além disso, busca viabilizar as atividades do setor de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, diante da diminuição da frota em circulação, a fim de preservar a saúde dos trabalhadores, conforme apresentado no texto da propositura. Celso Antonio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo" (2010, p. 661) aponta que "o Estado é o responsável pela concretização do bem estar social de modo que ele reserva para si a prestação de serviços havidos por essenciais aos administrados. Faz isso justamente por considerar que determinadas atividades não podem pura e simplesmente ficar relegadas à livre iniciativa".

A medida excepcional busca também preservar empregos, e consequentemente renda para as famílias, que neste momento de incerteza tem grande caráter humanitário. Deste modo, somos FAVORÁVEIS.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelos motivos que seguem.

Fundamentalmente, ao buscar “salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como a manutenção das relações de emprego dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública (...) bem como a prever subvenção para evitar desemprego dos trabalhadores de transportes urbano de passageiros contratados pelo” Poder Executivo do Município de São Paulo indica a louvável preocupação com postos de trabalho que eventualmente poderiam ser afetados pelas ações restritivas e medidas sociais adotadas em função da emergência sanitária que todos enfrentamos relacionada à pandemia causada pelo COVID – 19.

É inegável que a referida pandemia merece a total atenção das autoridades nas mais diferentes interfaces sociais e econômicas, sendo que os esforços pela manutenção de postos de trabalho de trabalhadores terceirizados prestadores de serviços à gestão municipal é uma dessas interfaces. Potencialmente as alterações de fontes financeiras para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social também se apresentam como possibilidade de dar maior racionalidade à gestão dos recursos disponíveis. Trata-se, desse modo, de frentes de ações que a administração municipal pretende realizar a partir desta iniciativa, considerando suas possibilidades de gestão a partir da condição de contratante de serviços e ordenador de despesas. Tal estratégia, inclusive, podem se revelar auspiciousa para demais interfaces que viem a ser identificadas.

Portanto, FAVORÁVEL é o parecer.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento também não se opõe à aprovação, apresentando as seguintes considerações quanto a pontos especialmente relevantes do ponto de vista orçamentário:

Visando a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e profissionais terceirizados que prestam serviços à Administração Pública de forma contínua, o art. 3 autoriza a Administração Pública Municipal a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer. A medida não acarreta aumento das despesas, uma vez que são dispêndios anteriormente já previstos.

Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, o art. 7 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas, pelo período de até 4 meses, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento. A medida representa despesa adicional não estimada na propositura, no entanto esse dispêndio será contrabalançado pela redução das compensações tarifárias. Em 2019, a Prefeitura destinou média de R\$ 259,2 milhões por mês para a ação “Compensações Tarifárias do sistema de ônibus”, e a previsão orçamentária para o ano de 2020 é de R\$ 2,25 bilhões.

O art. 8 autoriza a Prefeitura tomar os recursos do Superávit Financeiro de 2019 e as receitas arrecadadas pelos Fundos Municipais elencados como de livre aplicação, dispensada para sempre qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem. O Superávit Financeiro de 2019 foi de R\$ 8,99 bilhões, dos quais R\$ 3,02 bilhões eram originalmente de livre aplicação (fonte Balanço Patrimonial https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/01-05-balpatr-2019- consolidado\_1580325429.pdf). Portanto, a medida representa recursos adicionais de livre aplicação no valor de R\$ 5,97 bilhões, que atualmente tem natureza vinculada. O art. 10 resalta que a utilização de recursos de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs dependem de autorização da Comissão de Valores Mobiliários e deverá haver programação de restituição integral, dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido. Estima-se haver saldo de R\$ 2,97 bilhões entre os recursos vinculados do Superávit Financeiro. Quanto às receitas arrecadadas em 2020 pelos Fundos (I - Fundo de Desenvolvimento Urbano; II – Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; III – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais; IV – Fundo Municipal de Esportes e Lazer; V – Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural; VI – Fundo Municipal de Turismo; VII – Fundo Municipal de Parques; VIII – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; IX – Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano; X - Fundo Municipal de Saneamento; e, XI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.), deverá ser considerado a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos. No caso do Fundo de Desenvolvimento Urbano, os recursos só poderão ser utilizados se houver programação de restituição integral, dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido.

Por fim, o art. 9 amplia o rol das possíveis destinações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD (Fundo de Desestatização), a fim de inserir a possibilidade de amortização de dívidas.

Isto posto, e ante à singularidade da situação enfrentada. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/03/2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SANDRA TADEU
RUTE COSTA
JOÃO JORGE
CLAUDIO FONSECA
CELSO JATENE
CAIO MIRANDA CARNEIRO
RINALDI DIGILIO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADRIANA RAMALHO
ANTONIO DONATO
ISAC FELIX
RODRIGO GOULART
RICARDO TEIXEIRA
ATÍLIO FRANCISCO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ALFREDINHO
AURELIO NOMURA
DANIEL ANNENBERG
EDIR SALES
GILSON BARRETO
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
ANDRÉ SANTOS
CELSO GIANNAZI
NOEMI NONATO
JULIANA CARDOSO
MILTON FERREIRA

## SECRETARIA DA CÂMARA

### MESA DA CÂMARA

**ATO Nº 1465/2020**

Institui o Comitê Parlamentar de Acompanhamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Câmara Municipal de São Paulo no acompanhamento das medidas adotadas no combate à propagação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência no Município de São Paulo pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Parlamentar de Acompanhamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Compete ao Comitê monitorar as medidas adotadas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, apresentar sugestões, e auxiliar na articulação da ação governamental.

Art. 3º O Comitê será composto por Vereadores da Câmara, como membros efetivos.

§ 1º Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de profissionais, associações e entidades representativas, empresas e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos do Comitê.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, a critério de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 3º Os membros colaboradores e os convidados não possuem direito a voto.

Art. 4º Os trabalhos do Comitê serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice- Presidente, e um(a) Secretário(a), mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas virtualmente, sempre que convocadas pelo seu Presidente, sendo suas pautas previamente divulgadas.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º As unidades administrativas de assessoria e apoio institucional da Câmara Municipal de São Paulo prestarão o suporte necessário às atividades do Comitê, quando requisitados.

Art. 7º O Comitê funcionará enquanto durar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 59.283/20.

Art. 8º As despesas resultantes da execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA 11127/20
EXONERANDO, a pedido, JOSIVAL FELICIO DE OLIVEIRA, registro 29479, do cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, do 4º Gabinete de Vereador, a partir de 24 de março de 2020.

PORTARIA 11128/20
EXONERANDO, a pedido, DOUGLAS ALVES MENDES, registro 231070, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 4º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11129/20

NOMEANDO DOUGLAS ALVES MENDES, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, no 4º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11130/20

NOMEANDO MARCIO ANTONIO DE CASTRO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 4º Gabinete de Vereador.

**DECISÃO DE MESA 4496/20**

Memo. SGP.1 nº 010/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Elayne Resca Brunheti, RF 52392, para prestar apoio administrativo aos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de São Paulo, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

**INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO**

Eduardo Lazarin Biral – RF 11057 – CMSP-PAD-2020/00089

À vista das informações processadas nos presentes e usando da competência delegada no artigo 1º, inciso XXI, do ATO nº 832/03 e alterações posteriores, AUTORIZO:

a) a inscrição do servidor Eduardo Lazarin Biral RF: SP11057, lotação: SGA-8 - Secretaria de Assistência à Saúde, no 43º SIMASP - Grandes Debates em Oftalmologia - de 11 à 14 de março de 2020 - Maksoud Plaza Hotel - São Paulo, através do INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, CNPJ nº 67.187.070/0001-71, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que foi realizado no período de 11 a 14 de março de 2020, das 08:00hs às 16:00hs, nesta capital do Estado de São Paulo, conforme CMSP-RQS-2020/00022-A, da SGA-8 Secretaria de Assistência à Saúde, pág.03; manifestações, págs. 04, 06, 08/09, 13, 16, 29/30, 35/36 37; inscrição do evento às págs. 26/27, reserva de recursos orçamentários, pág. 34; cópia da ata de reunião realizada no dia 06/06/2018, que tratou da fundamentação legal da despesa, pág. 10, sendo “INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO”, enquadrando-se no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, valendo ressaltar que a Nota de Empenho deverá ser encaminhada até 12/03/2020 conforme proposta da empresa à pág. 17/18.

b) a dispensa de ponto do servidor acima relacionado, nos dias 11 a 13 de março de 2020, na forma do Decreto regulamentador nº 48.743/2007 e dos Atos nºs. 832/03 e 1024/08, sendo o afastamento sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício.

Emita-se a Nota de Empenho, após a verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes.

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -SGP-2

### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Convoco Sessão Extraordinária Virtual para sexta-feira, 27 de março de 2020, às 12h00, para deliberar o único item - PL 180/2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo, em 2ª discussão e votação.

Sala da Presidência, 25 de março de 2020

Presidente Eduardo Tuma

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 151/2020 - Designando Heelen Luce Maia Fernandes Silva, reg. TC 689, para substituir Viviane Matsuda Tsuchiya na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Registro de Pessoal, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 23.3.2020.

Port. 152/2020 - Designando Gilson Lopes Baptista Pinto, reg. TC 472, para substituir Raul Segundo Fernandes na Função Gratificada de Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas - TI, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 23.3.2020.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC: 001855/2020

Interessado: TCMSP

Objeto: Abertura da licitação objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão para o Data Center do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - Ampla Concorrência (tipo Menor Preço), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão para o Data Center do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Edital e em seus anexos. De consequente, aprovo a minuta do Edital e dos Anexos constantes à peça 24.

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINSTRATIVO

ADICIONAIS - DEFERIDO

e-TCM 4292/2020 – Andreza Faucon Colombini Faganelli – 15,76%, a partir de 19.3.2020.

### PAUTA

#### PAUTA

DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INSTAURADA EM AMBIENTE ELETRÔNICO INTERNO, EXCEPCIONALMENTE PARA DELIBERAÇÃO SOBRE REFERENDOS E PARA JULGAMENTO DO PROCESSO TC 3.061/2006 DE RELATORIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, SUBMETIDOS AO PLENO, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 6º DA PORTARIA Nº 143/2020, CUJA

ABERTURA ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 27/03/2020 E O ENCERRAMENTO PREVISTO PARA 3 DIAS ÚTEIS (31/03/2020).
APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 07/2019 E DA INSTRUÇÃO Nº 01/2019.

### ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2020

#### APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 190, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, combinado com o § 1º do artigo 13 da Resolução nº 06/2000, com a redação introduzida pelo artigo 1º da Resolução nº 02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização proposto pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle para o exercício de 2020, bem como a lista de fiscalizações prioritárias para respectivo exercício, constantes do Anexo 2.

Parágrafo único - A aprovação de que trata o “caput” não impede a realização de Auditorias, Inspeções, Acompanhamentos e Análises contemplados pela Resolução nº 06/2000, a critério dos Conselheiros, por deliberação das Câmaras ou do Pleno, ante a ocorrência de fatos relevantes, ou, ainda, a pedido da Câmara Municipal de São Paulo, por qualquer das suas Comissões, nos termos do artigo 48, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle deverá observar, na execução e avaliação do Plano Anual de Fiscalização de 2020, as seguintes diretrizes:

I – efetivação de ações de controle com profundidade e detalhamento, visando ao atendimento do interesse público;

II – realização ampliada e aprimorada das Auditorias Operacionais, objetivando a avaliação da gestão, dos programas de governo e das políticas públicas;

III – ampliação do acompanhamento dos julgados deste Tribunal;

IV – identificação das prioridades de atendimento e julgamento das matérias de competência deste Tribunal, em consonância com o grau de relevância das matérias e de acordo com o estabelecido pelo Plano.

Art. 3º Para execução do Plano Anual de Fiscalização de 2020, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle irá dispor dos quantitativos de Dias Úteis de Servidor de Fiscalização – Dusfs e dos quantitativos de fiscalizações constantes da Tabela 1, integrante do Anexo 1 desta Resolução.

§ 1º Os quantitativos de fiscalizações referidos no “caput” encontram-se distribuídos entre PAF Obrigatório, decorrente de atribuições constitucionais e legais, e PAF por Amostragem.

§ 2º As fiscalizações previstas no PAF por Amostragem podem ser de iniciativa exclusiva dos Conselheiros ou da Subsecretaria de Fiscalização de Controle ou, ainda, de iniciativa comum entre os Conselheiros e a Subsecretaria de Fiscalização de Controle.

§ 3º As fiscalizações de iniciativa comum serão propostas pelos Conselheiros ou pela Subsecretaria de Fiscalização de Controle, assim subdivididas:

I - aprovadas por esta Resolução: Fiscalizações de Tecnologia da Informação, Auditorias Operacionais e Auditorias Transversais;

II - aprovadas individualmente: Auditorias Extraplano, Inspeções, Acompanhamentos e Análises.

§ 4º Os quantitativos das fiscalizações de iniciativa comum aprovadas individualmente ficam distribuídos na forma da Tabela 2 do Anexo 1 desta Resolução, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) para as fiscalizações constantes da relação de prioridades aprovada pelos Conselheiros Relatores;

II – 40% (quarenta por cento) para as fiscalizações de iniciativa dos Conselheiros Relatores;

III – 10% (dez por cento) para as fiscalizações de iniciativa da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

§ 5º As solicitações por novas fiscalizações, previstas no parágrafo único do artigo 1º, estarão limitadas aos quantitativos de Dias Úteis de Servidor de Fiscalização – Dusfs constantes da Tabela 1 do Anexo 1.

§ 6º As propostas de novas fiscalizações, apresentadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle ou pelos Conselheiros Relatores, que excedam os percentuais definidos nos incisos II e III do § 4º deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Pleno do Tribunal de Contas.

Art. 4º Não dependerão de autorização específica:

I – as fiscalizações sobre obras e serviços com despesas estimadas acima de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais);

II – as auditorias de conformidade, operacionais, transversais e de Tecnologia da Informação, que constem do Plano Anual de Fiscalização aprovado pelo Pleno do Tribunal;

III – as fiscalizações constantes da relação de prioridades aprovada pelos Conselheiros Relatores.

IV - as fiscalizações sobre Alienações, Concessões, Parcerias Público-Privadas e outros instrumentos congêneres que envolvam receitas, desonerações ou bens acima de R\$ 50 milhões trazidos a valor presente.

Art. 5º Até o 15º (décimo quinto) dia útil de janeiro de 2021, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle prestará contas do Plano Anual de Fiscalização ao Presidente do Tribunal, por meio de relatório circunstanciado, em que discriminará, dentre outras informações, os recursos efetivamente pendidos.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborará relatórios trimestrais de execução parcial do Plano Anual de Fiscalização e os encaminhará ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle observará a forma e os prazos previstos no artigo 13 da Resolução nº 06/2000, com redação dada pela Resolução nº 05/2019, de 20/03/2019.

Art. 7º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle deverá realizar estudos visando aprofundar os métodos de seleção de fiscalizações prioritárias e desenvolver novas metodologias para o acompanhamento da execução de contratos, convênios e ajustes congêneres que envolvam os maiores volumes de recursos públicos, as principais políticas públicas e as áreas com maior risco.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle encaminhará ao Presidente do Tribunal proposta contemplando os estudos mencionados no “caput”, que deverá ser submetida ao Pleno para deliberação em até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 11 de março de 2020.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Presidente
ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente
EDSON SIMÕES
Conselheiro Corregedor
MAURICIO FARIA
Conselheiro
DOMINGOS DISSEI
Conselheiro